

CADERNO DE QUESTIONAMENTOS Nº 01

Pregão Eletrônico nº 0016/2026

Licitação Eletrônica: 1092503

SGPE: PSFS 2720/2026

Objeto. SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE SAÚDE E BEM-ESTAR ATRAVÉS DE APLICATIVO DE ACESSO A MULTIBENEFÍCIOS PARA OS COLABORADORES DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A.

A empresa GPBR Participações Ltda. - Wellhub, inscrita no CNPJ sob o nº 15.664.649/0001-84 vem por intermédio deste solicitar esclarecimentos sobre o certame do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2026 LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1092503, cujo objeto é SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE SAÚDE E BEM-ESTAR ATRAVÉS DE APLICATIVO DE ACESSO A MULTIBENEFÍCIOS PARA OS COLABORADORES DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A., conforme segue abaixo:

1. Sobre a Multa:

(i) Na penalidade prevista no item 13 do Edital e na Cláusula Décima Oitava da Minuta do Contrato disponibilizado no Edital, é possível reduzi-la para o máximo de 30%, em concordância com o § 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021? **Resposta:** A SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., na condição de sociedade de economia mista, submete-se ao regime jurídico próprio estabelecido pela Lei Federal nº 13.303/2016 e por seu Regulamento Interno. Entende-se que as penalidades previstas no item 13 do Edital e na Cláusula Décima Oitava da Minuta do Contrato encontram amparo direto no art. 83, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e no art. 170 do referido Regulamento.

(ii) Queiram esclarecer se, na hipótese de haver mais de uma infração, a penalidade será cobrada de forma acumulada. Se positivo, esclarecer se a multa total está limitada ao valor anual do contrato. **Resposta:** A aplicação de multas ocorre em face de cada infração contratual autônoma cometida no caso concreto, mediante o devido processo administrativo, resguardando o direito de ampla defesa e contraditório. Os limites cumulativos de sanções pecuniárias observarão os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e o valor das parcelas inadimplidas, resguardando-se à Contratante o direito de ser indenizada por eventuais prejuízos que extrapolem o montante total das multas aplicadas, nos termos do art. 125, § 5º do Regulamento Interno.

(iii) Queiram, por gentileza, esclarecer se é possível limitar a aplicação das penalidades elencadas apenas às violações substanciais do Contrato, ou seja, aquelas violações que impedem substancialmente a execução do objeto contratual, ou que se relacionam diretamente com um elemento essencial à execução do objeto principal, privando a Contratante de obter o benefício esperado a partir da contratação. **Resposta:** Entende-se que qualquer inexecução ou descumprimento de obrigação estabelecida no Termo de Referência ou no instrumento contratual enseja infração passível de sanção. Observa-se, contudo, que a dosimetria das penas observará os parâmetros fixados no art. 177 do Regulamento Interno, que exige a análise da razoabilidade, da proporcionalidade, da gravidade da conduta e dos danos resultantes da infração.

2. Sobre a Fiscalização:

(i) Queiram esclarecer se a fiscalização mencionada no item 10.1 do Termo de Referência e na Cláusula Décima Segunda da Minuta do Contrato não abrange informações que comprometam a confidencialidade mantida pela contratada com outros clientes; **O item 10.1 refere-se ao item 10 do edital. Resposta: Não.**



(ii) Queiram esclarecer se a fiscalização mencionada abrange acesso aos sistemas internos e instalações físicas da contratada; **Resposta: Não.**

(iii) Queiram, por gentileza, esclarecer se a fiscalização poderá respeitar um prazo de notificação prévia de 30 (trinta) dias antes do início, sendo feita preferencialmente por escrito. **Resposta: SIM.**

3. Sobre a Rescisão Contratual:

(i) Queiram, por gentileza, exemplificar/esclarecer o que poderá configurar inexecução parcial, nos caso do serviço objeto da contratação, considerando o disposto na Cláusula Décima Sétima da Minuta do Contrato; **Resposta: No âmbito do serviço objeto da contratação, entende-se como inexecução parcial o cumprimento imperfeito ou incompleto das obrigações, tais como mas não se limitando: interrupções pontuais e injustificadas na disponibilidade do aplicativo, a não inclusão de funcionalidades mínimas exigidas, ou o atraso no fornecimento de relatórios mensais de adesão e frequência devidos ao setor de Recursos Humanos.**

(ii) Queiram, por gentileza, esclarecer se, havendo paralisação parcial dos serviços, haverá abertura de prazo para restabelecimento, ou se a rescisão ou penalidade (se aplicável) poderá se operar imediatamente; **Resposta: Eventuais falhas na execução do serviço estarão sujeitas ao crivo da fiscalização do contrato para correção. Entende-se que todo processo de rescisão por ato unilateral ou aplicação de penalidade não opera de forma automática, sendo obrigatoriamente precedido de regular notificação e instrução processual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em estrito atendimento ao art. 162, § 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS e à Cláusula Décima Sétima, inciso V, da Minuta do Contrato.**

(iii) Queiram, por gentileza, esclarecer se pausas ou indisponibilidades do sistema programadas (para manutenção) configurarão inexecução parcial passível de justificar a rescisão contratual antecipada. **Resposta: O Termo de Referência pressupõe a continuidade e a estabilidade da plataforma digital de acesso aos colaboradores. Entende-se, todavia, que pausas técnicas para manutenção estritamente preventiva, desde que programadas com antecedência, comunicadas formalmente ao Gestor do Contrato e realizadas em períodos de baixo tráfego (minimizando o impacto aos usuários), não configuram hipótese de inexecução.**

4. Sobre o Limite de Responsabilidade Civil:

(i) Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil estabelecida no item 7.1, alínea “f” do Termo de Referência e na Cláusula Décima Sexta, inciso II, alínea “f” da Minuta do Contrato está condicionada aos parâmetros estabelecidos na Lei 13.303/2016, que limita a responsabilidade da contratada aos danos diretos experimentados pela Administração Pública, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa;

(ii) Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil poderá limitar-se ao valor total do Contrato, isto é, valor correspondente a um ano de prestação dos serviços.

Resposta (i) e (ii): A responsabilidade civil não se limita ao valor do contrato, nos termos do art. 42, inciso X, e art. 69, inciso X, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como do art. 37, § 2º e art. 125, inciso XV do Regulamento de Licitações e Contratos do Porto de São Francisco do Sul, o instrumento convocatório e o futuro contrato contam com uma Matriz de Riscos especificamente estruturada (Anexo I do Edital).

Entende-se que a previsão de responsabilidade ampla atribuída à contratada no item 7.1, alínea “f” do Termo de Referência e na Cláusula Décima Sexta, inciso II, alínea “f” da Minuta do Contrato não se confunde com responsabilidade ilimitada. Isso ocorre porque a referida Matriz promove a repartição e a delimitação prévia, objetiva e transparente dos riscos decorrentes de eventos supervenientes à contratação, abrangendo a maior quantidade de situações previamente

previsíveis. Portanto, a responsabilidade civil e contratual da licitante vencedora operar-se-á estritamente dentro das frações e eventos que lhe foram expressamente alocados no gerenciamento de riscos do certame.

No tocante à Cláusula Vigésima Primeira da Minuta do Contrato (e item 15 do Edital), observa-se que a previsão de responsabilização por “perdas e danos, inclusive danos potenciais” insere-se especificamente no contexto do descumprimento de obrigações relacionadas à Política Anticorrupção, vinculadas estritamente às Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013.

A redação adotada resguarda a prerrogativa da Administração de apurar e mitigar impactos futuros, estimados ou institucionais decorrentes de eventuais práticas ilícitas dessa natureza.

Sob o prisma jurídico, entende-se que a exigência de qualquer ressarcimento ou indenização por parte da Estatal, seja por danos efetivos ou por repercussões potenciais, pressupõe a regular instauração de processo administrativo autônomo, com a demonstração inequívoca do prejuízo e do nexo de causalidade, conforme os ditames do art. 174 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos. Fica assegurado à processada, em todas as etapas de apuração, o direito irrestrito ao contraditório e à ampla defesa.

5. USO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

(i) Considerando que para a gestão do benefício pelo RH da CONTRATANTE será necessária a criação de página na web personalizada com o nome e logotipo da CONTRATANTE, queiram, por gentileza, esclarecer se está previamente autorizada a utilização da PI pela CONTRATADA para estes fins específicos, considerando que o uso é necessário para que a CONTRATANTE honre com as obrigações contratuais relacionadas à execução do serviço objeto da contratação. **Resposta: A execução do objeto licitado compreende o desenvolvimento de ações de divulgação, engajamento e sustentação do programa de bem-estar direcionado aos colaboradores da Estatal, conforme estabelecido no item 4.14 do Termo de Referência.**

Entende-se que a utilização de elementos de identidade visual, tais como o nome e o logotipo da CONTRATANTE, estritamente para fins de customização da plataforma digital de acesso e dos materiais informativos internos, considera-se autorizada, por se tratar de medida estritamente necessária à fiel execução do objeto e ao cumprimento das obrigações contratuais. Ressalta-se, contudo, que a referida autorização possui caráter restrito, específico e temporário, sendo vedada a utilização da propriedade intelectual da CONTRATANTE para qualquer outra finalidade comercial ou publicitária estranha ao contrato. Ademais, conforme preconiza o item 4.14.1 do Termo de Referência, toda e qualquer veiculação de materiais informativos ou publicitários institucionais deverá ser previamente direcionada e submetida à avaliação e aprovação do Gestor do Contrato.

6. PROTEÇÃO DE DADOS/ LGPD

Tendo em vista que (i) os únicos dados compartilhados no âmbito do contrato são os dados pessoais dos colaboradores, utilizados pela Contratada para auferir a elegibilidade destes ao benefício; e (ii) a categoria dos dados compartilhados é determinada pela Contratada (exs.: nome, e-mail, CPF); com base na legislação de proteção de dados (LGPD), a Contratada ocupará a posição de Controlador de Dados, ao passo que o grau de instrução quanto ao tratamento dos dados pessoais recebidos da Contratante é inexistente. Por consequência, a Contratada exerce um grau substancial de autonomia no que diz respeito aos serviços e exerce controle efetivo sobre os meios e finalidades do processamento destes dados pessoais. Portanto, é a Contratada quem toma todas as decisões



críticas com relação ao tratamento de dados, incluindo os padrões de segurança adequados e os locais de seus centros operacionais, decidindo, inclusive, como mencionado, quais categorias de dados pessoais coletar dos colaboradores (se nome, CPF, e-mail corporativo, entre outros), quais terceiros devem ter acesso a elas, por quanto tempo os dados pessoais devem ser retidos e quais dados devem ser excluídos, entre outras decisões.

Para ciência, esta Licitante é comprometida com as normas e os padrões de segurança de dados e possui diversas certificações e políticas, que podem ser consultadas por meio deste link: <https://security.wellhub.com/>

Diante destes fatos, por gentileza, poderiam confirmar entendimento de acordo com a previsão legislativa sobre a controladoria independente da Contratada quanto aos dados compartilhados no âmbito do contrato? **Resposta: O compartilhamento de dados no âmbito do futuro contrato possui a finalidade específica e restrita de habilitar o acesso dos empregados da Estatal à plataforma de bem-estar e viabilizar o respectivo acompanhamento do programa, em estrita observância às diretrizes do item 4.20 do Termo de Referência.**

item: 4.10. do TR

Redação Original do item: 4.10. A contratada deverá fornecer Portal de Recursos Humanos que permita a emissão de relatórios mensais de adesão e frequência dos usuários, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Relação de usuários que aderiram ao programa;
- b) Relação de novas adesões por mês;
- c) Relação total de usuários que abandonaram o programa por mês;
- d) Relação de utilização dos serviços digitais e das instalações credenciadas– nomes e localidades.

Esclarecimento:

Quanto aos subitens B e C: Nossa plataforma não dispõe de relatório com novas adesões e adesões que abandonaram o programa, no entanto, entendemos que é aceitável nosso modelo atual em que é possível buscar estes dados diante da comparação dos usuários de um mês para outro. O entendimento está correto? **Resposta: Está correto, desde que se consiga fazer o acompanhamento do quantitativo.**

Quanto ao subitem D: Nossa solução prioriza a volumetria e o desempenho global, oferecendo relatórios detalhados de check-ins totais, média por assinante, cidades mais ativas e parceiros mais visitados. Não disponibilizamos a trilha individualizada de utilização por usuário por questões de privacidade e performance de dados. Entendemos que os relatórios gerenciais citados atendem à finalidade de aferição da usabilidade do programa. Este entendimento está correto?

Resposta: Está correto, desde que os relatórios mencionados atendam a necessidade mencionada.

item: 4.11. do TR

Redação Original do item: A contratada apresentará, mensalmente, relatório indicando o atendimento das localidades, bem como a oferta de modalidades do presente documento.

Esclarecimento: Entendemos que atendemos o requisito visto que qualquer relatório poderá ser retirado pelo nosso portal sempre que a contratante quiser, ou seja, não dependerá de um funcionário nosso para enviar estes relatórios. O entendimento está correto? **Resposta: Está correto.**

item: 4.13. do TR



Redação Original do item: A contratada promoverá, sob suas despesas, webinários de bem-estar sem custos para o contratante, de acordo com o calendário previamente acordado entre as partes.

Esclarecimento: Quanto ao item 4.13, a Contratada disponibiliza mensalmente uma grade fixa de webinários com temas de bem-estar em plataforma própria. Entende-se que a disponibilização antecipada desse calendário para consulta e validação do Contratante supre o requisito, conferindo à Administração a prerrogativa de selecionar quais eventos deseja promover internamente. O entendimento está correto? **Resposta: Está correto.**

item: 3.14. do TR

Redação Original do item: A contratada prestará suporte ao contratante na elaboração de calendário de bem estar, com promoção de conteúdos inspiradores em datas de interesse da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., conforme definido com o Gestor do contrato.

Esclarecimento: O modelo de serviço oferecido pela licitante baseia-se em uma grade de webinários e conteúdos de bem-estar padronizados, com temas e datas definidos por especialistas e materiais de comunicação já prontos para uso. Este modelo permite o cumprimento da demanda através da seleção, por parte do Contratante, dos itens disponíveis no catálogo da Contratada que melhor atendam às suas datas de interesse. Está correto o entendimento de que o suporte mencionado limita-se ao auxílio na escolha de temas dentro da grade fixa e portfólio já existente da Contratada, sem a obrigatoriedade de criação de novos conteúdos, personalização de temas ou customização de artes de comunicação não trazendo mais ônus para a contratação?

Resposta: Sim.

item: 7.1 Obrigações da contratada - do TR

Redação Original do item: j) APLICATIVO MÓBILE– SMARTPHONE”, NO MÍNIMO PARA OS SISTEMAS Android e IOS, (todas as versões), plataforma digital e Portal de Recursos Humanos, além dos canais para Suporte, Pesquisa de Satisfação do Cliente e Serviço de Atendimento ao Cliente, mediante a apresentação de Prospectos detalhados que comprovem as funcionalidades previstas no Termo de Referência e cessão de link para acesso aos aplicativos e plataforma para aferição da Contratante.

Esclarecimento: Sobre a Pesquisa de Satisfação: 1) A licitante dispõe, em sua plataforma, de funcionalidade de avaliação contínua onde o usuário final atribui notas (estrelas) e comentários acerca da qualidade dos serviços prestados pelos parceiros credenciados. Entende-se que a disponibilização do acesso a esses indicadores de satisfação e feedbacks dos usuários à Contratante supre a exigência de 'canais para Pesquisa de Satisfação do Cliente'. O entendimento está correto? **Resposta: Está correto.**

2) Sobre a apresentação de prospectos detalhados que comprovem a funcionalidade prevista no TR e cessão de link, entendemos que há aqui uma solicitação de material que detalhe nossos parceiros online para aferição, assim como no link a seguir: <https://wellhub.my.canva.site/wellness-apps-br> O entendimento está correto? **Resposta: Está correto.**

item: 7.1 K do TR

Redação Original do item: k) Plano de Comunicação e Divulgação com o plano de ação previsto, incluindo descrição das ações, cronograma, proposta de layout de materiais para as campanhas de conhecimento, engajamento e sustentação do uso dos serviços da plataforma de bem-estar nos canais de comunicação da Contratante (intranet; e-mail; aplicativos de mensagens; quadros de avisos físicos).

Esclarecimento: Considerando a disponibilidade de um material padronizado, que garante a identidade visual e a eficácia das campanhas, entende-se que a exigência do item 7.1 'k' é plenamente atendida mediante a cessão de link de acesso a este portal de ativos e o envio do



catálogo de peças disponíveis, cabendo à Contratada, após a assinatura do contrato e em conjunto com o Gestor, apenas a definição das datas do cronograma de disparo. O entendimento está correto? **Resposta: Está correto.**

item: 9.1.1.1 do EDITAL

Redação Original do item: Para assinatura digital deverá ser utilizada a Certificação ICP - Brasil.

Esclarecimento: Podemos utilizar a plataforma GOV BR também, visto que são plataformas interligadas? **Resposta: SIM.**

item: 9.4.3 do EDITAL

Redação Original do item: Os serviços contratados serão solicitados conforme demanda da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.

Esclarecimento: Não entendemos o intuito do item 9.4.3 do edital, poderiam esclarecer? **Resposta: Os pagamentos serão feitos pelo número de colaboradores da empresa e os colaboradores pagam uma coparticipação conforme adesão.**

item: CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO II –

Redação Original do item: Os quantitativos são estimados, sendo pagos apenas os solicitados pela contratante.

Esclarecimento: entendemos que o pagamento da plataforma será fixo e mensal para os 300 elegíveis, como estabelecido no Item 4.9 do TR, em que se afirma explicitamente que a contratação independe do quantitativo de empregados que efetivamente utilizarem o benefício, pois o objetivo é a disponibilização da plataforma de acesso universal. O entendimento está correto? **Resposta: Está correto.**

Considerando que o Edital define o objeto como 'Serviços de Promoção de Saúde e Bem-Estar' e o Termo de Referência (Item 1) especifica que se trata de um 'programa corporativo de atividades físicas e qualidade de vida';

Considerando, ainda, que o Item 12 do TR reforça que o objetivo é a implantação de um 'programa corporativo de atividades físicas e qualidade de vida', termo este que, tecnicamente, possui abrangência superior à mera prática de exercícios; pergunta-se:

1. Está correto o entendimento de que a 'Qualidade de Vida' e o 'Bem-Estar' pretendidos pela SCPAR Porto de São Francisco do Sul devem ser compreendidos em sua forma integral e multidimensional, extrapolando os pilares de saúde física, mental e nutricional previstos como mínimos no item 2.1? **Resposta: Sim.**
2. Diante dessa amplitude definida no objeto, entende-se que a plataforma deve obrigatoriamente oferecer suporte a outras dimensões críticas do bem-estar moderno, tais como Saúde Financeira (educação e planejamento) e Saúde da Mulher (trilhas de cuidado específicas), a fim de atender plenamente ao requisito de 'promoção de saúde' estabelecido no Edital? **Resposta: Sim.**
3. Caso o entendimento seja negativo, queiram por gentileza definir qual é o limite do conceito de 'Qualidade de Vida' adotado pela Contratante, visto que o objeto do contrato vincula a prestação do serviço a este termo de forma ampla e não restritiva?

Quanto ao item 10.6 do Termo de Referência, que estabelece o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a substituição/correção de irregularidades, solicita-se o seguinte esclarecimento: **O item 10.6 refere-se ao item de Edital.**

1. Considerando que a natureza dos serviços (plataforma digital e ecossistema de bem-estar) pode envolver situações de complexidades distintas — desde ajustes administrativos simples até intervenções tecnológicas de maior escala — entende-se que, ocorrendo uma irregularidade, a Contratada não poupará esforços para sua célere correção, mas que, diante de situações que comprovadamente exijam prazo superior aos 05 dias previstos, será facultada à Contratada a solicitação de extensão de prazo para regularização?

Resposta: Sim.

2. Está correto o entendimento de que a Administração, pautada pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, analisará tais pedidos de prorrogação caso a complexidade da correção assim o exija, sem a aplicação imediata de multas ou sanções enquanto perdurar a tratativa de solução acordada entre as partes? **Resposta: Sim.**





Assinaturas do documento



Código para verificação: **8003G37H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARIANE CECILIA CORRÊA (CPF: 028.XXX.619-XX) em 15/05/2026 às 17:07:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:20:30 e válido até 13/07/2118 - 13:20:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMjcyMF8yNzlwXzlwMjVfOE9PM0czN0g=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00002720/2025** e o código **8003G37H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.